

A ADESÃO À OCDE COMO INSTRUMENTO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

MEMBERSHIP TO THE OECD AS AN INSTRUMENT FOR THE UNIVERSALIZATION OF EDUCATION IN BRAZIL: A CONSTITUTIONAL ANALYSIS

Fabio Luiz Mingardi¹

Gasi Said Laham Junior².

<https://doi.org/10.55839/2358-7008RCDv13n2pa1-19>

RESUMO

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e reafirmado por instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Agenda 2030 da ONU, por meio do ODS 4, busca garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade. Este artigo analisa de que forma a adesão do Brasil à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) pode contribuir para a efetivação desse direito, a partir de revisão bibliográfica, documental e análise comparativa de políticas educacionais. Os resultados indicam que a integração à OCDE pode favorecer o sistema educacional brasileiro por meio da adoção de práticas bem-sucedidas já consolidadas em países-membros, como currículos inovadores, valorização docente, mecanismos de avaliação eficientes e financiamento sustentável. Essas medidas podem aproximar o país do cumprimento do ODS 4 e reforçar o compromisso constitucional com a universalização da educação. Entretanto, a pesquisa revela também limitações. Desigualdades regionais, restrições orçamentárias, resistência institucional e risco de dependência excessiva de parâmetros internacionais representam obstáculos relevantes. Conclui-se que a adesão à OCDE deve ser compreendida como oportunidade estratégica de cooperação internacional, mas não como solução automática. Seu êxito dependerá da capacidade do Brasil em adaptar padrões globais à sua realidade social e federativa, transformando compromissos formais em resultados concretos para assegurar uma educação de qualidade.

Palavras chave: Agenda 2030; Constituição Federal; Direitos Fundamentais; Desenvolvimento sustentável; Políticas Educacionais.

ABSTRACT

Education is a fundamental right guaranteed by the 1988 Federal Constitution and reaffirmed by international instruments such as the Universal Declaration of Human Rights. The UN 2030

Agenda, through SDG 4, aims to ensure inclusive, equitable and quality education. This article examines how Brazil's accession to the Organization for Economic Co-operation and Development (OECD) can contribute to the realization of this right, based on bibliographic and documentary review and comparative analysis of educational policies. The results indicate that OECD integration can strengthen Brazil's educational system by adopting successful practices already consolidated in member countries, such as innovative curricula, teacher appreciation, efficient evaluation mechanisms and sustainable financing. These measures may help the country move closer to achieving SDG 4 and reinforce its constitutional commitment to universal education. However, the study also reveals limitations. Regional inequalities, budgetary restrictions, institutional resistance and the risk of excessive dependence on international parameters are relevant challenges. It is concluded that OECD accession should be seen as a strategic opportunity for international cooperation, but not as an automatic solution. Its success will depend on Brazil's ability to adapt global standards to its social and federative context, transforming formal commitments into concrete results to ensure quality education.

Keywords: 2030 Agenda; Federal Constitution; Fundamental Laws; Sustainable development; Educational Policies.

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) no Brasil, nos artigos 205 a 214, que estabelecem que: “A educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, promovendo o desenvolvimento pleno da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988). Este direito é também reconhecido internacionalmente, como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que afirma a educação como essencial para o pleno desenvolvimento do cidadão.

No cenário global, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, propõe 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos quais o ODS 4 é dedicado à educação. Este objetivo visa "assegurar a educação inclusiva, equitativa, de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos"(ONU, 2015). Para alcançar essas metas, é necessário um esforço coordenado entre o governo, organizações internacionais, a sociedade civil e o setor privado.

No Brasil, a universalização da educação enfrenta desafios significativos. As desigualdades regionais, a falta de infraestrutura adequada, a baixa remuneração e formação insuficiente dos profissionais da educação, além de um histórico de políticas públicas inconsistentes, são barreiras que dificultam a efetivação do direito à educação. Estas dificuldades impactam diretamente a qualidade e a equidade do sistema educacional brasileiro, comprometendo o cumprimento das metas estabelecidas pela ODS 4.

Segundo Ingo Wolfgang Sarlet (2019, p. 332):

“a problemática da eficácia do direito social à educação depende, em muito, da circunstância de se ter, ou não, certeza sobre a fundamentalidade dos diversos preceitos e, em consequência, do complexo de normas que constituem o núcleo essencial do direito à educação, aqui tido no seu sentido amplo.”

Seguindo o mesmo raciocínio, ainda elucida que:

“com efeito, o art. 205, ao dispor que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, está, na verdade, revelando uma feição notadamente programática e impositiva, não possibilitando, por si só, o reconhecimento de um direito subjetivo, já que - norma de eficácia limitada - apenas estabelece fins genéricos a serem alcançados e diretrizes a serem respeitadas pelo Estado e pela comunidade na realização do direito à educação.” (2019, p. 333).

A realidade educacional brasileira apresenta diversos desafios que comprometem a efetivação do direito à educação. Entre esses desafios, podem-se destacar: a persistência de altos índices de analfabetismo, evasão, repetência, distorção idade-série e baixo desempenho escolar; a insuficiência e a má distribuição dos recursos financeiros destinados à educação; a falta de articulação e de cooperação entre os entes federados, os sistemas de ensino, as instituições educacionais, os profissionais da educação, os estudantes, os pais e a sociedade civil; a baixa qualidade da educação básica; a falta de equidade na educação, que reproduz e aprofunda as desigualdades e as discriminações existentes na sociedade (ONU, 2019).

A solução proposta por este estudo para enfrentar esses desafios e promover uma educação de qualidade no Brasil é a adesão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A OCDE é uma organização internacional composta por 38 países membros, conhecida por seus altos padrões educacionais e pela promoção de políticas públicas eficazes em diversas áreas, incluindo a educação. Andreas Schleicher (2019, p. 222.) aponta que os países membros da OCDE, em geral, apresentam sistemas educacionais robustos, caracterizados por altos investimentos, formação contínua de professores, currículos inovadores e mecanismos eficientes de avaliação e monitoramento.

A hipótese central deste artigo é que a adesão do Brasil à OCDE pode contribuir significativamente para a efetivação do direito à educação de qualidade, inclusiva e equitativa, conforme preconizado pela ODS 4 e pela Constituição Federal. O objetivo é analisar como a participação na OCDE pode ser operacionalizada e de que maneira essa adesão pode ajudar a superar os desafios educacionais no Brasil. Será examinada a viabilidade da adesão, e as potencialidades de melhoria no sistema educacional brasileiro decorrentes dessa integração.

Para analisar a potencial contribuição da adesão do Brasil à OCDE para a efetivação do direito à educação, conforme preconizado pela ODS 4, este estudo utilizou uma abordagem

metodológica composta por duas fases principais: uma revisão bibliográfica e documental, seguida por uma análise comparativa de políticas educacionais.

Os critérios utilizados para a comparação incluíram o impacto na qualidade da educação, medido por indicadores observados nos relatórios utilizados para avaliar a significância das melhorias educacionais nos países da OCDE.

A pesquisa seguiu todos os procedimentos éticos recomendados, garantindo a integridade dos dados utilizados e respeitando os direitos autorais das fontes consultadas. As informações foram coletadas de forma transparente e utilizada exclusivamente para fins acadêmicos e analíticos.

Essa abordagem metodológica permitiu uma análise detalhada e fundamentada sobre a potencial contribuição da adesão do Brasil à OCDE para a melhoria do sistema educacional, alinhando-se às metas da ODS 4.

O Artigo desenvolve-se em cinco seções, contando com esta introdução. A segunda seção aborda o direito à educação previsto na constituição e em tratados internacionais. A terceira elucida o papel da OCDE e o PISA como instrumento de avaliação além da Agenda 2030 e os parâmetros da UNESCO. A quarta seção trata dos desafios Constitucionais Brasileiros frente aos padrões internacionais e das limitações e riscos da adesão à OCDE no contexto educacional brasileiro. Conclui-se na quinta seção com considerações finais.

2 DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO E EM TRATADOS INTERNACIONAIS

A Constituição da República de 1988 reconhece a educação como um direito social fundamental e um dever do Estado, conforme disposto no artigo 6º, e detalhado no artigo 205, que estabelece ser a educação “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Esse reconhecimento interno encontra correspondência em normas internacionais de direitos humanos das quais o Brasil é signatário. O Pacto de São José da Costa Rica, promulgado pelo Decreto n.º 678/1992, garante a toda pessoa o direito à educação, impondo aos Estados a obrigação de universalizar o ensino fundamental gratuito e progressivamente ampliar a acessibilidade nos demais níveis (BRASIL, 1992; CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969).

No mesmo sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 já previa, em seu artigo 26, que “toda pessoa tem direito à educação”, reforçando o caráter universal e indivisível desse direito (ONU, 1948). A Agenda 2030 da ONU (2015) e a Declaração de Incheon da UNESCO (2015) atualizam esse compromisso, enfatizando a qualidade, a inclusão e a equidade como dimensões inseparáveis da educação contemporânea.

Sob a perspectiva doutrinária, Ferreira Filho (2017, p. 176-177) destaca que os direitos humanos fundamentais, como a educação, não apenas vinculam o Estado, mas também lhe impõem deveres positivos de implementação. Já Sarlet (2019, p. p. 287-293) sustenta que a eficácia dos direitos fundamentais exige políticas públicas concretas e verificáveis, sendo insuficiente a mera proclamação normativa.

Os resultados deste estudo indicam que a adesão do Brasil à OCDE pode proporcionar significativas melhorias no sistema educacional do país, alinhando-o com as melhores práticas internacionais e promovendo a efetivação do direito à educação de qualidade, como garantido na CF/88 e conforme os objetivos da ODS 4. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontou em sua pesquisa da PNAD contínua sobre educação que apesar de estarem diminuindo, os índices de analfabetismo no Brasil continuam altos, como mostrado o gráfico abaixo.

3 O PAPEL DA OCDE E O PISA COMO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), promovido pela OCDE, tornou-se um dos principais instrumentos de comparação entre sistemas educacionais no cenário global. A cada três anos, avalia competências em leitura, matemática e ciências de estudantes de 15 anos, permitindo não apenas mensurar resultados, mas também identificar boas práticas que podem ser incorporadas pelos países participantes (OCDE, 2019).

O Brasil participa do PISA desde 2000 e, apesar de avanços pontuais, permanece abaixo da média da OCDE em todas as áreas avaliadas. No ciclo de 2018, por exemplo, ocupou a 65ª posição em matemática, 52ª em leitura e 62ª em ciências entre 81 países (OCDE, 2019). Esse desempenho evidencia desigualdades estruturais e confirma os diagnósticos da PNAD Contínua (IBGE, 2022), que apontam a persistência de elevados índices de analfabetismo funcional e distorção idade-série.

Sob a ótica constitucional, esses resultados devem ser analisados à luz do art. 205 da CF/88, que consagra a educação como direito de todos e dever do Estado. A baixa

performance do Brasil no PISA pode ser compreendida como um indicador de inefetividade do direito fundamental à educação, revelando o hiato entre a norma constitucional e a realidade educacional. Como destaca Sarlet (2019), a eficácia dos direitos sociais não se esgota na proclamação normativa, mas depende de políticas públicas concretas, mensuráveis e verificáveis.

Nesse sentido, a OCDE não atua apenas como organismo de cooperação, mas também como mecanismo indireto de responsabilização internacional. Ao aderir à OCDE, o Brasil se comprometeria com padrões de qualidade e equidade educacional que podem reforçar a exigibilidade interna do direito à educação, criando parâmetros comparativos objetivos que podem inclusive subsidiar decisões judiciais e políticas públicas.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a educação como direito público subjetivo em casos como o RE 410.715/RS, no qual obrigou o Estado a garantir vagas em creches e pré-escolas. A utilização de indicadores internacionais, como o PISA, pode servir como referência para aferir se o Estado brasileiro está cumprindo sua obrigação constitucional de assegurar padrões mínimos de qualidade no ensino.

Assim, o PISA deve ser interpretado não apenas como instrumento técnico de avaliação, mas como uma ferramenta que fortalece a concretização jurídica do direito fundamental à educação. Ele traduz em dados mensuráveis o conteúdo normativo previsto na CF/88, permitindo que sociedade, legisladores, gestores públicos e o Judiciário tenham parâmetros objetivos para cobrar a efetividade desse direito.

Além disso, é preciso considerar que os indicadores do PISA evidenciam não apenas desigualdades nacionais, mas também assimetria federativa no cumprimento do dever constitucional de garantir a educação. A Constituição de 1988, em seu art. 211, distribui competências entre União, Estados e Municípios, mas na prática essa descentralização tem produzido forte desigualdade regional. Ao integrar a OCDE, o Brasil se veria compelido a adotar políticas coordenadas de avaliação, financiamento e formação docente, reduzindo disparidades entre entes federados. Nesse ponto, a adesão à OCDE pode funcionar como parâmetro normativo e político adicional, obrigando o Estado brasileiro a alinhar sua estrutura federativa às melhores práticas internacionais, sem que isso represente violação da autonomia constitucional, mas sim um reforço do dever de concretizar o direito fundamental à educação em condições de igualdade.

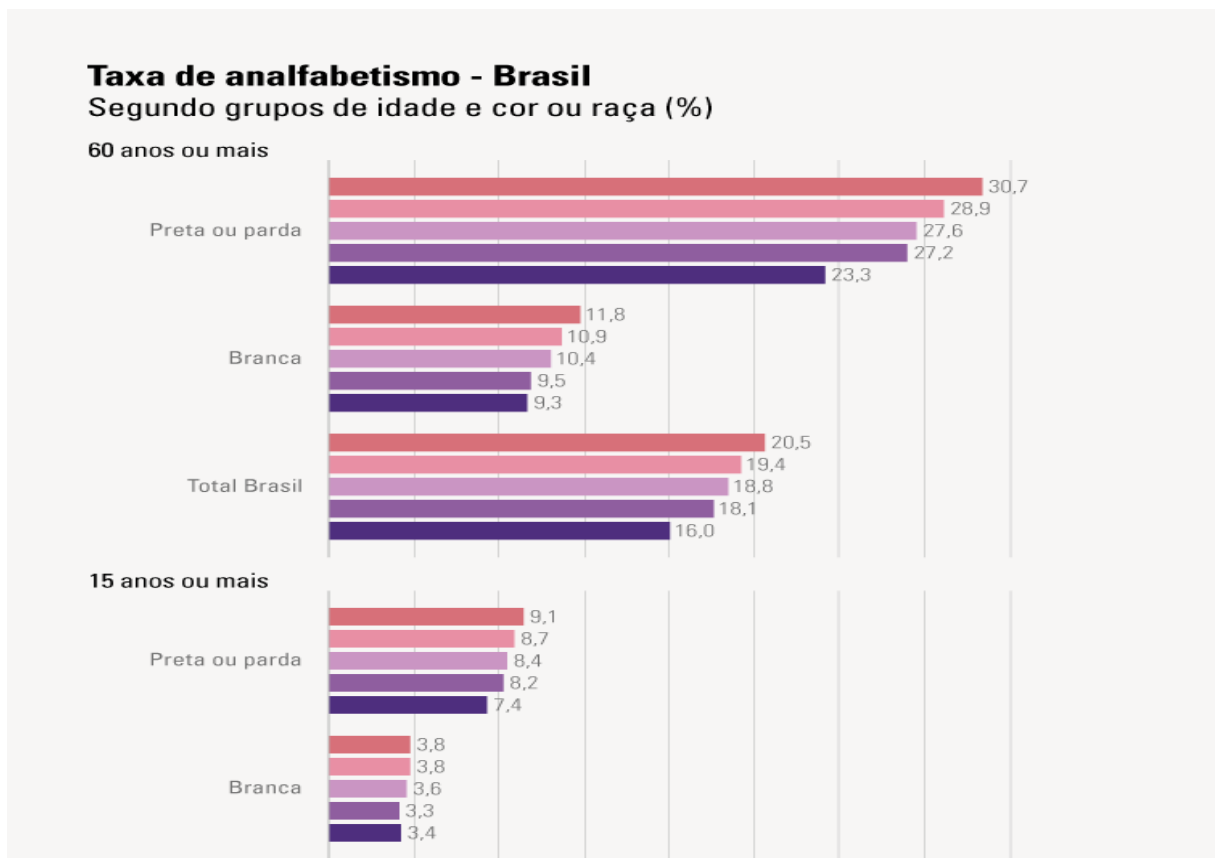
Portanto, a adesão do Brasil à OCDE e o consequente alinhamento aos mecanismos de monitoramento como o PISA representam não apenas uma oportunidade de melhoria

educacional, mas também um avanço na densificação normativa e prática do direito à educação no país, aproximando-o dos compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

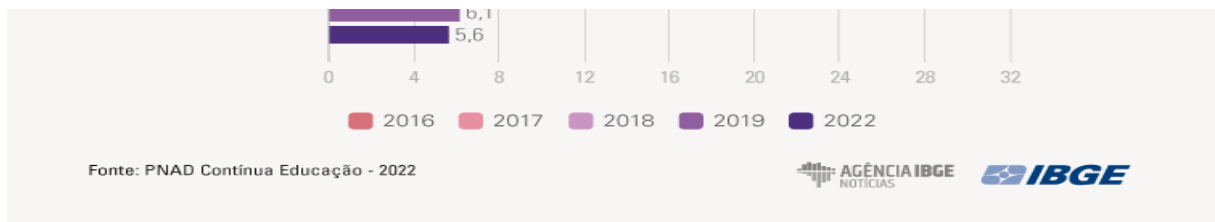
Figura 1- Taxa de analfabetismo no Brasil.

A seguir, serão apresentados os principais achados e uma discussão sobre suas implicações.

Melhoria da Qualidade Educacional: Desempenho Acadêmico: Países membros da OCDE apresentam, em média, melhores desempenhos em avaliações internacionais como o



Fonte: PNAD Contínua Educação, 2022 - IBGE.

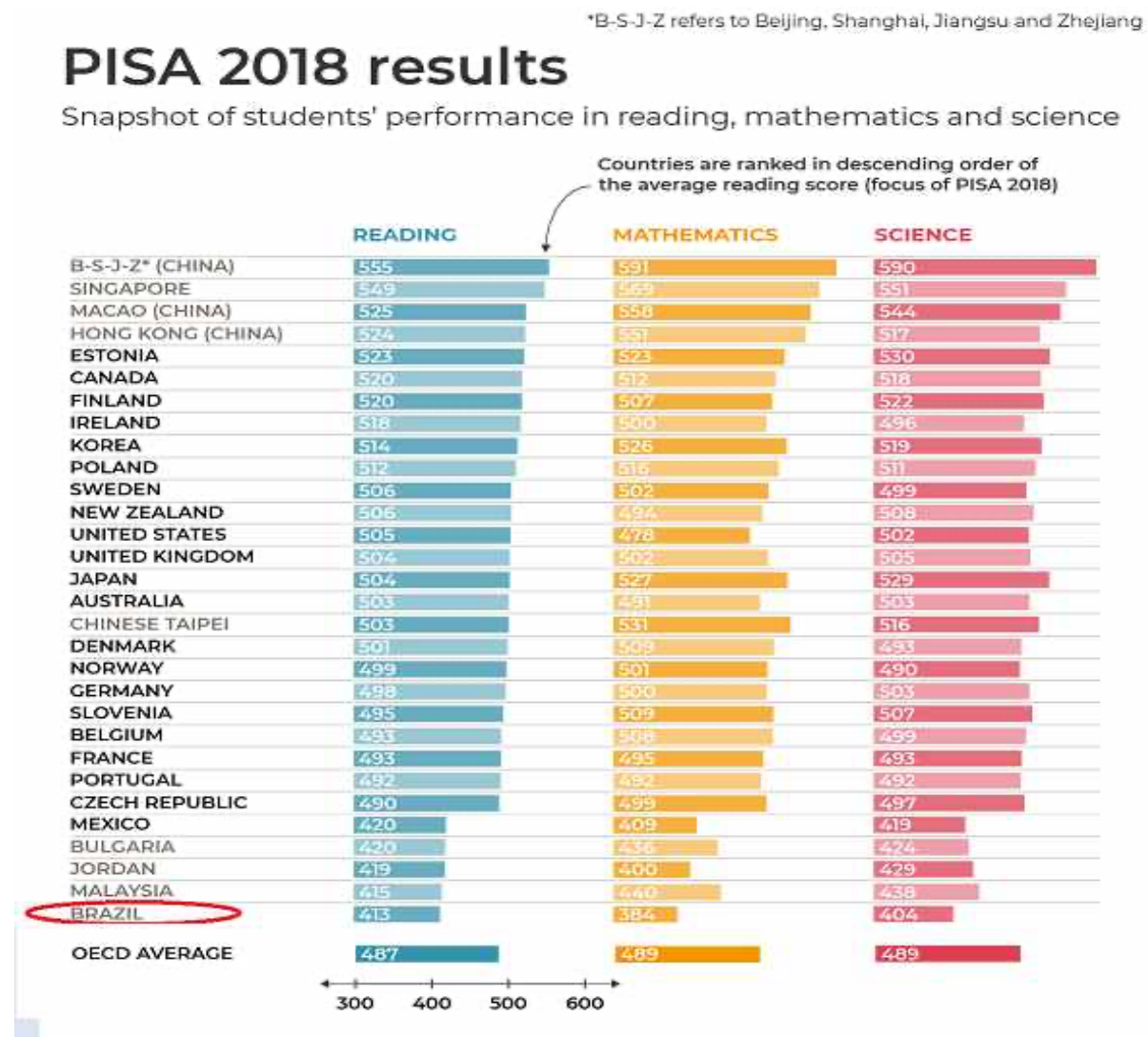


PISA. Implementar práticas recomendadas pela OCDE pode ajudar o Brasil a elevar seus padrões educacionais. Dados do PISA 2018 mostram que alunos de países da OCDE tiveram

melhores resultados em leitura, matemática e ciências comparados aos alunos brasileiros (OCDE, 2019).

O Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) é uma avaliação mundial que mede o desempenho de estudantes de 15 anos em matemática, leitura e ciências. O Brasil tem participado do PISA e, apesar de estar abaixo da média da OCDE, mostrou estabilidade em seu desempenho entre 2018 e 2022. O país subiu algumas posições no ranking em matemática, leitura e ciências, indicando um esforço contínuo para melhorar a educação.

Figura 2 - Resultados PISA 2018. Panorama de Desempenho dos alunos em leitura, matemática e ciências.



Fonte: Resultados do PISA 2018. Paris: OECD Publishing.

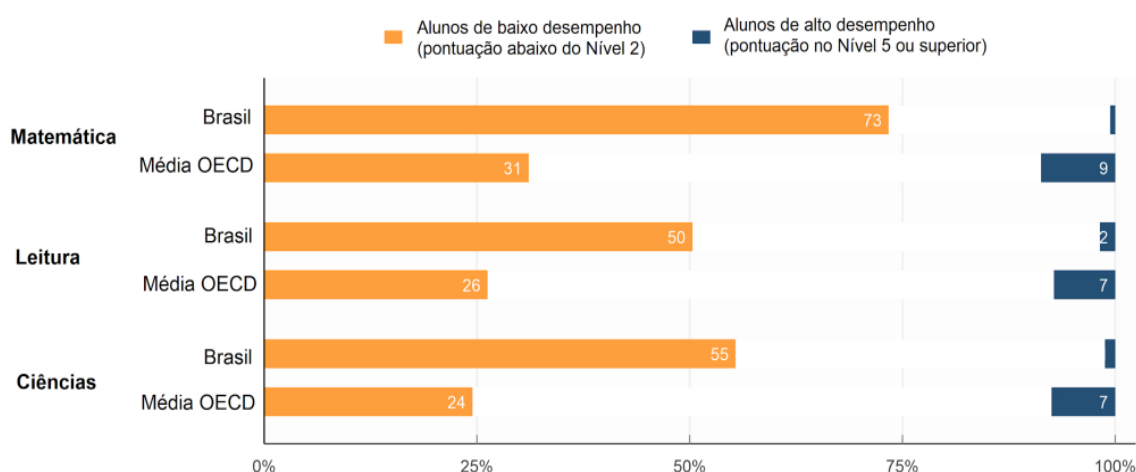
Apesar de termos mantido um desempenho estável entre 2018 e 2022, continuamos na parte inferior do ranking, com notas muito abaixo das médias registradas pelos países da OCDE.

Dentre os 81 países participantes, a classificação do Brasil foi:

- Matemática - 65º lugar - Em relação a 2018, subimos 6 posições (de 71º para 65º). Estamos atrás da Colômbia, Costa Rica e Peru.
- Leitura - 52º lugar - Em relação a 2018, subimos 5 posições (de 57º para 52º). Nossa nota foi inferior à da Costa Rica, México e Uruguai.
- Ciências - 62º lugar - Em relação a 2018, subimos 2 posições (de 64º para 62º), ficando atrás do México, Peru e Argentina.

O gráfico abaixo traz um comparativo entre a média dos países da OCDE e a média brasileira:

Figura 3 – Comparativo entre a média dos países da OCDE e a média Brasileira em leitura, matemática e ciências.



Observação: Os números dentro da figura correspondem a porcentagens.

Fonte: OCDE, Banco de dados do Pisa 2022.

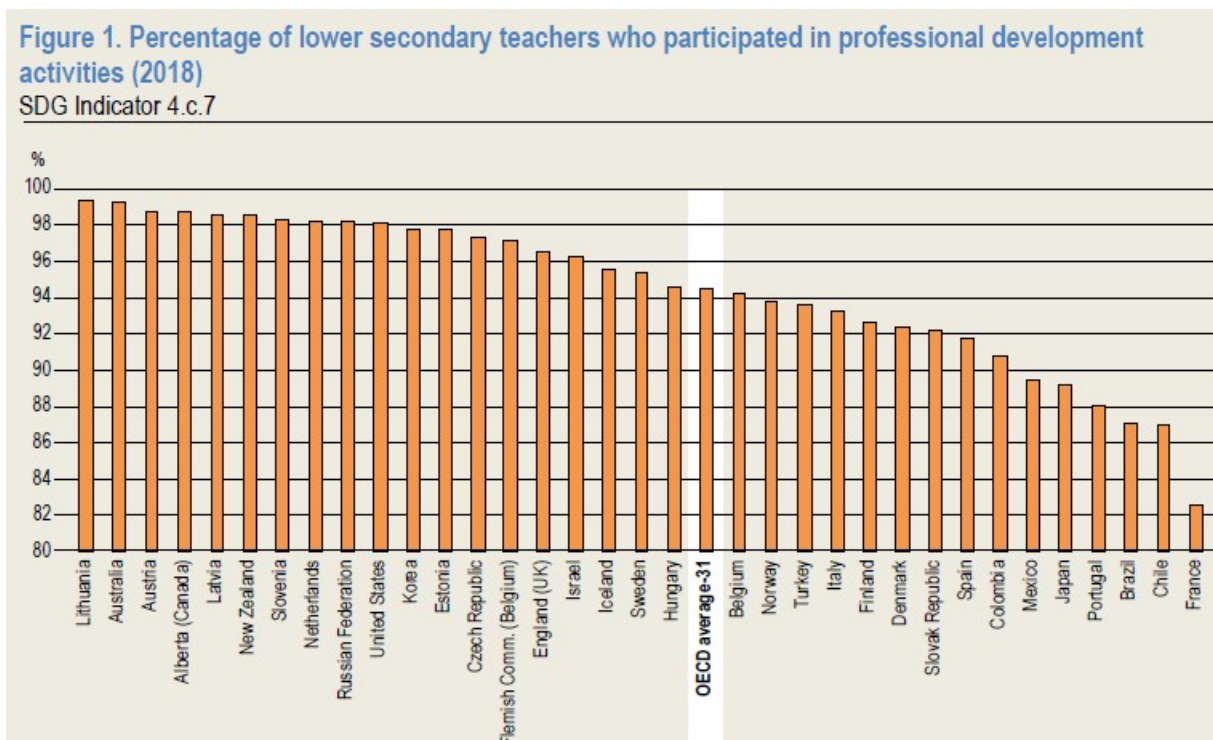
A média da OCDE caiu significativamente em todas as áreas avaliadas. O impacto da pandemia foi maior entre países que registravam índices mais altos de desempenho e habilidades em matemática, leitura e ciências.

Currículo Inovador: A adoção de currículos mais flexíveis e focados no desenvolvimento de habilidades do século XXI, como pensamento crítico e resolução de problemas, pode ser um avanço significativo para o Brasil. A OCDE destaca a importância de currículos adaptáveis e centrados no aluno, o que poderia modernizar o sistema educacional brasileiro (Schleicher, 2018).

Formação Contínua: Países da OCDE investem significativamente na formação contínua dos professores, o que resulta em uma melhoria da qualidade do ensino. Dados

mostram que programas de formação contínua estão associados a um desempenho superior dos alunos (OCDE, 2020).

Figura 4 - Percentagem de professores do ensino secundário inferior que participaram no desenvolvimento atividades profissionais (2018).



Fonte: Indicador ODS 4.c.7", em Education at a Glance 2020.

Remuneração e Condições de Trabalho: A valorização dos professores através de melhores salários e condições de trabalho é uma prática comum na OCDE e tem mostrado impacto positivo na motivação e retenção de profissionais da educação (OCDE, 2019). No Brasil, melhorar essas condições pode atrair e manter talentos na área da educação.

Investimento Sustentável: Os países da OCDE demonstram um modelo de financiamento educacional que assegura recursos adequados e sustentáveis (OCDE, 2018). O Brasil poderia adotar práticas de gestão financeira mais eficientes e equitativas, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficaz para alcançar todos os estudantes.

Autonomia Escolar: A promoção de maior autonomia para as escolas, uma prática comum nos países da OCDE, pode permitir que as instituições de ensino adaptem suas estratégias às necessidades locais, aumentando a eficácia das políticas educacionais. (OCDE, 2018).

Redução das Desigualdades: A implementação de políticas inclusivas e equitativas, inspiradas nas práticas dos países da OCDE, pode ajudar a reduzir as desigualdades

educacionais no Brasil. Países como Finlândia e Canadá têm demonstrado que é possível combinar alta qualidade com equidade educacional (OCDE, 2019).

Apoio a Grupos Vulneráveis: As estratégias de apoio a estudantes de grupos vulneráveis, como programas de tutoria e suporte socioemocional, são práticas eficazes nos países da OCDE e podem ser adaptadas para o contexto brasileiro. (OCDE, 2019)

A adesão à OCDE exigirá que o Brasil implemente uma série de reformas para alinhar suas políticas educacionais com os padrões internacionais. Essas reformas podem incluir mudanças estruturais nos currículos, melhorias na formação e remuneração dos professores, além de uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros.

3.1 A AGENDA 2030 DA ONU E OS PARÂMETROS DA UNESCO

A Agenda 2030 da ONU representa um marco na consolidação de compromissos internacionais em torno do direito à educação, por meio do ODS 4, que estabelece metas claras de universalização, qualidade e equidade no ensino. No mesmo sentido, a Declaração de Incheon (UNESCO, 2015) reforça a necessidade de os Estados implementarem políticas públicas que não apenas assegurem o acesso, mas também garantam a permanência e a aprendizagem significativa.

Sob a perspectiva constitucional, a Agenda 2030 pode ser compreendida como parâmetro interpretativo para a concretização do direito à educação no Brasil. Embora não possua caráter vinculante no mesmo nível da Constituição ou dos tratados de direitos humanos ratificados pelo país, os objetivos nela previstos dialogam com o art. 5º, § 2º, da CF/88, que admite a incorporação de direitos decorrentes de tratados internacionais. Dessa forma, as metas do ODS 4 funcionam como *soft law* internacional, mas com relevância normativa interna, podendo orientar tanto a formulação de políticas públicas como a atuação do Poder Judiciário. Assim, a Agenda 2030 não apenas complementa os compromissos já assumidos pelo Brasil em instrumentos como o Pacto de San José da Costa Rica, mas também projeta um horizonte normativo de equidade, inclusão e qualidade educacional que fortalece a exigibilidade do direito fundamental à educação em território nacional.

No Brasil, essas diretrizes dialogam diretamente com a Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205 a 214, que estruturam o direito à educação como fundamental e de eficácia imediata, vinculando o Estado à sua efetivação. Contudo, a doutrina ressalta que tais normas apresentam também caráter programático, o que demanda políticas públicas concretas para que saiam do plano formal (SARLET, 2019, p. 287-293).

De acordo com a UNESCO (2015), alcançar a universalização da educação exige ações em cinco dimensões centrais: i) acesso universal e gratuito ao ensino básico; ii) qualidade e relevância curricular; iii) equidade de gênero e inclusão de minorias; iv) valorização e formação contínua de professores; v) financiamento sustentável. Esses parâmetros são compatíveis com as obrigações constitucionais brasileiras e podem servir como instrumentos de pressão internacional para o cumprimento dos dispositivos da CF/88.

Assim, observa-se que a Agenda 2030 e a Declaração de Incheon não apenas complementam o texto constitucional, mas também fornecem indicadores mensuráveis que podem orientar a formulação de políticas públicas nacionais, contribuindo para reduzir o hiato entre a norma constitucional e a realidade educacional brasileira.

Embora os benefícios sejam evidentes, o Brasil enfrentará desafios significativos na implementação dessas reformas. As desigualdades regionais e a resistência a mudanças institucionais são barreiras que precisarão ser superadas. A colaboração entre diferentes níveis de governo e a participação ativa de todas as partes interessadas serão cruciais para o sucesso dessas iniciativas.

Isso, por sua vez, contribuirá para o desenvolvimento sustentável do país, alinhando-se aos objetivos da Agenda 2030. A Declaração de Incheon (2015), adotada pela UNESCO, que estabelece essa agenda representa um compromisso global para a educação nos próximos 15 anos através da ODS 4, sendo estes objetivos:

- “4. 1. Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
- 4. 2. Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário
- 4. 3. Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade
- 4. 4. Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
- 4. 5. Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade
- 4. 6. Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática
- 4. 7. Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

4. a. Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos
4. b. Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento
4. c. Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.”

Ademais, Schleicher (2019), em sua obra “Primeira Classe: como construir uma escola de qualidade para o século XXI” no capítulo 4, intitulado “Por que a equidade em educação é tão inatingível?”, sugere as formas de melhorias e avanços na educação para ser benéfica tanto em países ricos e ou pobres, recomenda: “assegurar que todos tenham acesso à escola, sem diminuir a qualidade do sistema educacional, trará alguns ganhos econômicos”. (p. 152).

Em suas análises discutidas infere que os resultados do PISA comprovam que os sistemas educacionais são os responsáveis em reproduzir vantagens e desvantagens sociais, pouco se tem feito para que todas as crianças tenham sucesso educacional por falta de investimentos, reitera: “demonstra que não é inevitável que estudantes desfavorecidos tenham piores resultados que os mais favorecidos”. (p. 163).

4 DESAFIOS CONSTITUCIONAIS BRASILEIROS FRENTE AOS PADRÕES INTERNACIONAIS

Embora a Constituição de 1988 assegure a educação como direito social fundamental, a efetividade desse direito encontra diversos entraves no plano interno. Sarlet (2019) observa que, por se tratar de um direito prestacional, sua concretização depende de políticas públicas e disponibilidade orçamentária, o que muitas vezes gera tensão entre o reconhecimento normativo e a realidade.

Do ponto de vista jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a justiciabilidade do direito à educação. No RE 410.715/RS, o STF afirmou que o Estado possui obrigação de garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, caracterizando a educação infantil como direito público subjetivo. Já na ADI 4167, que discutiu a constitucionalidade da Lei do Piso Nacional do Magistério, a Corte reforçou a centralidade da valorização dos profissionais da educação como condição para a qualidade do ensino.

Esses precedentes demonstram que, embora a educação seja classificada como direito social de eficácia limitada em algumas dimensões, a interpretação constitucional e a atuação jurisdicional vêm ampliando sua concretização prática.

Quando comparado aos padrões da OCDE e da UNESCO, o Brasil enfrenta dificuldades específicas: i) desigualdades regionais no acesso; ii) insuficiência de financiamento e má alocação de recursos; iii) precarização da carreira docente; iv) resistência institucional a reformas de currículo e avaliação. Tais obstáculos revelam o descompasso entre as metas internacionais assumidas e a capacidade do Estado brasileiro em cumpri-las de forma uniforme. Portanto, os desafios constitucionais brasileiros não decorrem apenas de limitações normativas, mas de um déficit de implementação, que precisa ser enfrentado por meio de políticas públicas estruturantes, alinhadas às recomendações internacionais, mas adaptadas ao contexto federativo nacional.

Nesse capítulo, expressa opiniões no sentido de oferecer oportunidades educacionais igualitárias não é uma questão tecnicamente complexa. Os dados do PISA demonstram que muitos dos países desfavorecidos podem ter desempenho escolar positivo. As políticas públicas interferem negativamente quando se entrelaça com políticas e interesses pessoais, que podem distorcer enormemente o que é melhor para as crianças (p. 170).

Este estudo utilizou dados disponíveis e análises comparativas para inferir possíveis impactos, mas a implementação real das políticas requer um acompanhamento contínuo e avaliações periódicas. Além disso, as diferenças contextuais entre o Brasil e os países da OCDE devem ser consideradas ao adaptar essas práticas.

4.1 LIMITAÇÕES E RISCOS DA ADESÃO À OCDE NO CONTEXTO EDUCACIONAL BRASILEIRO

Apesar dos potenciais benefícios da adesão do Brasil à OCDE no campo educacional, é necessário reconhecer as limitações e riscos associados a esse processo. A experiência internacional demonstra que a adoção de padrões externos não garante, por si só, a efetiva transformação das realidades locais.

Em primeiro lugar, a heterogeneidade federativa do Brasil representa um desafio substancial. A descentralização prevista no art. 211 da CF/88 confere autonomia a Estados e Municípios, mas gera desigualdades profundas na implementação das políticas educacionais. A simples incorporação de diretrizes da OCDE, sem um plano nacional robusto de equalização de oportunidades, pode ampliar assimetrias regionais em vez de reduzi-las.

Outro ponto crítico refere-se ao custo financeiro. Muitos dos países-membros da OCDE destinam percentuais elevados do PIB à educação, acompanhados de políticas consistentes de valorização docente e inovação curricular. No Brasil, onde a execução orçamentária já é limitada e enfrenta entraves fiscais, há risco de que as recomendações internacionais se tornem meramente programáticas, sem efetiva concretização.

Além disso, a adesão pode gerar excessiva dependência de parâmetros internacionais, deslocando a formulação de políticas públicas de uma perspectiva local para uma lógica de conformidade externa. Embora a comparação internacional seja valiosa, há o risco de desconsiderar especificidades culturais, sociais e regionais do Brasil, o que pode comprometer a eficácia das reformas.

Parte da doutrina alerta para o risco de judicialização excessiva com base em indicadores internacionais. Ao se comprometer com metas globais, o Estado brasileiro pode se ver pressionado a cumprir padrões sem a correspondente capacidade institucional, gerando um aumento de litígios judiciais contra a União, Estados e Municípios.

Não se pode ignorar a resistência política e institucional. Reformas educacionais demandam continuidade e cooperação federativa, mas o cenário político brasileiro é marcado por instabilidade e descontinuidade de políticas públicas. A adesão à OCDE, nesse sentido, corre o risco de se tornar um compromisso formal sem mudanças estruturais efetivas.

Diante disso, é essencial que a adesão à OCDE seja vista não como uma solução automática para os problemas educacionais brasileiros, mas como uma oportunidade de cooperação internacional seletiva e estratégica. O Brasil deve adotar as práticas bem-sucedidas da organização de forma crítica, adaptando-as à sua realidade social, econômica e federativa. Sem essa adequação, existe o perigo de importar modelos incompatíveis, o que pode gerar frustração de expectativas e perpetuar as desigualdades já existentes. Nesse cenário, também é indispensável reconhecer que a efetividade de eventuais reformas educacionais não pode depender unicamente da ação governamental. A participação da sociedade civil, das universidades e de organizações não governamentais é fundamental para monitorar e avaliar a implementação das políticas inspiradas nas recomendações da OCDE. Esses atores podem atuar como instâncias de controle social e produção de conhecimento crítico, garantindo que os padrões internacionais sejam traduzidos em soluções compatíveis com as necessidades reais da população brasileira. Dessa forma, amplia-se a legitimidade das medidas adotadas e reduz-se o risco de importar modelos alheios às especificidades culturais, sociais e federativas do país.

5 CONCLUSÃO

A adesão do Brasil à OCDE pode constituir um marco relevante na busca pela universalização de uma educação inclusiva e de qualidade, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal de 1988 e com o ODS 4 da Agenda 2030. A experiência dos países-membros oferece parâmetros sólidos de valorização docente, inovação curricular, financiamento sustentável e equidade educacional. Contudo, tais benefícios somente se concretizarão se acompanhados de políticas públicas consistentes e adaptadas às particularidades brasileiras, especialmente no que tange às desigualdades regionais, à eficiência na gestão de recursos e à continuidade institucional.

Os principais benefícios esperados incluem a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes brasileiros, a valorização e formação contínua dos professores, a implementação de um financiamento educacional sustentável e eficiente, e a promoção de equidade e inclusão no acesso à educação. Essas melhorias são essenciais para superar os desafios históricos do sistema educacional brasileiro, como as desigualdades regionais e a qualidade variável do ensino.

No entanto, para que esses benefícios sejam plenamente alcançados, o Brasil enfrentará desafios significativos na implementação das reformas necessárias. As desigualdades regionais e a resistência a mudanças institucionais são barreiras que precisarão ser superadas. Portanto, é imperativo que o governo brasileiro adote uma abordagem estratégica e colaborativa, envolvendo todas as partes interessadas e garantindo o monitoramento contínuo das reformas. Isso envolve a importância de investir mais na capacitação de professores, desenvolver currículos inovadores e implementar sistemas eficazes de avaliação e acompanhamento.

Este estudo tem implicações práticas significativas para os formuladores de políticas, incluindo o desenvolvimento de políticas educacionais inclusivas e equitativas, investimentos na formação de professores, mudanças estruturais no currículo escolar e uma gestão eficaz dos recursos educacionais.

Para aprofundar o entendimento sobre os impactos da adesão à OCDE no sistema educacional brasileiro, futuras pesquisas devem se concentrar na análise empírica das reformas implementadas, em estudos comparativos das práticas educacionais e do desempenho entre o Brasil e outros países membros da OCDE, além do impacto nas disparidades regionais, identificando políticas específicas que tenham tido êxito em contextos semelhantes.

Dessa forma, a adesão à OCDE deve ser encarada como instrumento estratégico de cooperação internacional, e não como solução automática para os problemas históricos da educação nacional. Seu êxito dependerá da capacidade do Estado brasileiro em transformar compromissos formais em resultados efetivos, garantindo que o direito fundamental à educação, previsto na Constituição e reiterado em tratados internacionais, seja plenamente assegurado a todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga o Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969, sobre Direitos Humanos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 25 abr. 2023

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Notas sobre o Brasil no Pisa 2022. Brasília, DF: Inep, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4167/DF. Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 06 de abril de 2011, Tribunal Pleno, Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 24 ago. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2645108>. Acesso em: 30 abr. 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n.º 410.715/RS. Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 22 de novembro de 2005, Segunda Turma, Diário da Justiça, Brasília, DF, 10 mar. 2006.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. Temas de direito constitucional. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS. Pacto de São José da Costa Rica. San José, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 27 abr. 2023.

DEMO, Pedro. Metodologia científica em ciências sociais. São Paulo: Atlas, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. Métodos de pesquisa. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

HUSEK, Carlos Roberto. Curso de direito internacional público. 14. ed. São Paulo: LTr, 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 9 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 24 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA – UNESCO. Declaração de Incheon: Educação 2030: rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos. Incheon, Korea, 2015. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000233137_por. Acesso em: 29 jun. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. Education at a Glance 2018. Paris: OECD Publishing, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1787/eag-2018-en>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. Resultados do PISA 2018. Paris: OECD Publishing, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1787/5f07c754-en>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. Education at a Glance 2020: OECD Indicators. Paris: OECD Publishing, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1787/69096873-en>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. Percentagem de professores do ensino secundário inferior que participaram em atividades de desenvolvimento profissional (2018): Indicador ODS 4.c.7. In: Education at a Glance 2020: OECD Indicators. Paris: OECD Publishing, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1787/dec9e2fc-en>.

RAMOS, André Carvalho. O Supremo Tribunal Federal e os direitos fundamentais. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SCHLEICHER, Andreas. Primeira classe: como construir uma escola de qualidade para o século XXI. Paris: OECD Publishing, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1787/7475e4e1-pt>.

Submetido em 04.09.2025

Aceito em 15.12.2025